



Lei nº119, de 10 de maio de 1958.

Autoriza empréstimo e altera dotação para os serviços de execução das obras de abastecimento de águas:

O cidadão Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado em Cr\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a importância a ser despendida nos serviços de abastecimento de águas na cidade de Dionísio Cerqueira, e prevista na Lei Municipal nº89, de 26 de julho de 1957.

Art. 2º - Para financiamento de cinquenta por cento das obras referidas na Lei citada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de créditos na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00, de acordo com o estipulado no Decreto nº41.446, de 3 de maio de 1957, do Governo Federal.

Parágrafo único – Os restantes cinquenta por cento, no valor de Cr\$ 5.000.000,00, serão cobertos pelo Governo da União, por intermédio da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, de conformidade com a Lei 2.597, de 12 de setembro de 1955.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal destinara o pagamento do empréstimo referido no artigo anterior:

- a) – A renda líquida da exploração do serviço de abastecimento de água.
- b) – Cinquenta por cento da quota Federal do Imposto de Renda.

Parágrafo único – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, para o fim de pagamento do empréstimo, procuração irrevogável a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, para quota referida do imposto de renda diretamente da União, a partir da data da concessão do empréstimo.

Art. 4º - Para a realização da operação de crédito previsto no artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar todas as garantias julgadas necessárias pela Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, inclusive ficando do Governo do Estado ou aval de Bancos particulares e as ações da Petrobras S.A. e Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial para atender as despesas previstas no artigo 1º, assim que for realizada a operação de financiamento para as obras a que se refere esta Lei.

Parágrafo único – O prazo de vigência do crédito especial autorizado neste artigo será igual ao de execução das obras.

Art. 6º - A execução das obras poderá ser contratada com escritório técnico especializado, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira, mediante concorrência pública ou administrativa, ou ser delegada a órgão federal ou estadual especializado.



**Estado de Santa Catarina**

---

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

Art. 7º - As obras serão executadas de acordo com o plano e orçamento que será baixado pelo Serviço Nacional de Saúde Pública.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 10 de maio de 1958.

Hélio wasum  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 10 de maio de 1958.

João Denez Posser  
Secretário Geral